



Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

C O N S E L H O S U P E R I O R

**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA,
BIÊNIO 2024/2026- REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2026.**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (22.01.2026), sob a Presidência da Defensora Pública-Geral Dra. Maria Madalena Abrantes Silva o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, reuniu-se em sessão ORDINÁRIA, com a presença do Subdefensor Público-Geral Institucional Ricardo José Costa Souza Barroso, das Conselheiras Ryveka Campos Martins Bronzeado, Monaliza Maelly Fernandes Montinegro, Berthezene Barros da Cunha Lima Martins, Waldelita de Lourdes da Cunha Farias Rodrigues, do Conselheiro Élson Pessoa de Carvalho e do Corregedor-Geral Coriolano Dias de Sá Filho, registrando ainda a presença da Ouvidora-Geral Inise Machado de Lima e a registrando a ausência do Presidente da Associação dos Defensores Públicos, Everaldo Lira, para deliberar assuntos da Pauta: 1-Leitura, aprovação e assinaturas da Ata da 143ª (Centésima quadragésima terceira) Reunião Ordinária realizada em 15.12.2025; 2-Apreciação do calendário anual das reuniões do Conselho Superior 2026; 3-Apreciação da Lista de Antiguidade; 4-Apreciação do Processo nº 2025/03341 referente ao Recurso Administrativo do Defensor Público Marcos Antonio Maciel de Melo, com relatoria do Conselheiro Élson Pessoa de Carvalho; 5- demais assuntos pertinentes a DPPB. A Presidente iniciou a sessão fazendo uma oração, em seguida, passou ao 1º (primeiro) item da pauta, informando que todos receberam a Ata, previamente, perguntando se os presentes estavam aptos a aprovar e assinar, sendo aprovada por unanimidade de seus membros; Seguindo a pauta o Conselheiro Élson Carvalho solicitou que a pauta seja invertida, requerendo preferência, passando a apreciação do Voto de sua relatoria, sendo atendido

MAS

10

10

10

10

10

10

10

10

pela Presidente e todos os presentes; Com a palavra o Conselheiro relator, passou a leitura de seu voto relator; presente na sessão, conforme convocação, a advogada do Defensor Público, a Dra. Fabiola Marques Monteiro, OAB/PB 13.099, que manifestou-se em sustentação oral pela defesa do seu constituinte, se reportando sobre as preliminares apresentadas no Processo, sobre a ausência de justa causa, o cerceamento de defesa e a desproporcionalidade de pena, que já existe processo que tramita na Comarca de Guarabira discutindo o mesmo mérito, disse ainda que não houve nenhuma escuta de testemunhas no curso do processo, que a investigação ainda esta em andamento, e que a Defensoria Pública já vislumbra a imputação de pena de demissão, que não existem provas, apenas indícios; em seguida, falou que a defesa não pôde exercer plenamente seus direitos no curso do processo administrativo, disse ainda que por várias vezes o Defensor Público Marcos Maciel foi procurado, mas, sempre negando-se a assinar documentos que assumisse sua culpa nos fatos, alegando ainda que a penalidade de demissão é adotada para casos gravíssimos, por fim, requereu a anulação do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, por apresentar a ausência de justa causa, cerceamento de defesa e desproporcionalidade da pena imposta ao Defensor Público Marcos Antonio Maciel de Melo; em seguida, o Conselheiro relator continuou na leitura de seu voto, explicando os pontos e indagando aos demais conselheiros se estavam aptos a votar o acolhimento ou não das duas primeiras preliminares que a defesa apresentou referentes a conclusão do PAD, informando ainda que consta no PAD que a defesa pôde e exerceu seu direito de impugnar, solicitar documentos, indicar testemunhas para informar as alegações e, notadamente, o recorrente foi interrogado, tendo a oportunidade de contextualizar os fatos e refutar as narrativas acusatórias; sendo aprovado por unanimidade dos membros o não acolhimento das 2(duas) preliminares apresentadas pela defesa; Encerrando a leitura de seu voto o Relator conclui pela manutenção inabalável da decisão proferida pela Defensoria Pública-Geral, ratificando integralmente o parecer da Corregedoria e a

B²

el

rub

SBT.
WWS

Q

me

Q

penalidade aplicada. Disse que o Processo Administrativo Disciplinar n.º 084/2024 foi conduzido de forma legal e garantiu o devido processo legal ao Recorrente, e o conjunto probatório demonstrou, com a certeza necessária, a ausência do decoro e a incompatibilidade do servidor com o exercício de suas funções na Defensoria Pública. Após apresentação do voto do relator, a Presidente abriu a palavra para aos demais membros; o Subdefensor Institucional Ricardo Barros suscitou algumas dúvidas e indagações ao relator; A Conselheira Ryveka Campos Martins Bronzeado pediu a palavra e falou que entende que os demais conselheiros possam continuar votando, mas que, particularmente não está convencida do procedimento imediato que resulte em uma demissão, pedindo assim vista ao Processo, informando que alguns pontos não ficaram claros; a Presidente abriu a palavra para os demais membros; com a palavra a Conselheira Waldelita de Lourdes da Cunha Farias Rodrigues que se acostou ao pedido de vistas da Conselheira Ryveka Bronzeado, o Subdefensor Público Institucional Ricardo José Costa Souza Barros, falou que, mediante o pedido de vista pela Conselheira Ryveka, prefere então aguardar o voto vista para se pronunciar, a Conselheira Monaliza Maelly Fernandes Montinegro e Berthezenne Barros da Cunha Lima Martins se acostaram ao voto do relator; a Presidente então informou que na presente reunião foi colhido o seguinte resultado; o voto do Relator, votos das conselheiras Monalisa Montinegro e Berthezzene Martins, acompanham o relator; a Conselheira Ryveka Bronzeado, Waldelita Rodrigues e o Subdefensor Institucional aguardam o voto vista. O Corregedor Geral se abstém. Seguindo a pauta, a Presidente passou a apreciação do calendário anual das reuniões do Conselho Superior para o exercício de 2026; sendo aprovado por unanimidade de seus membros; Seguindo a pauta, a Presidente passou a Apreciação da Lista de Antiguidade, sendo suspensa a votação tendo em vista questionamentos por parte da Conselheira Monaliza Montinegro quanto aos critérios utilizados, solicitando que seja consultado o setor competente sobre as alterações; Em seguida passou aos assuntos pertinentes a DPPB, falando sobre a receita e os gastos do

RB

el

RUB

RM
S

g

ms

10

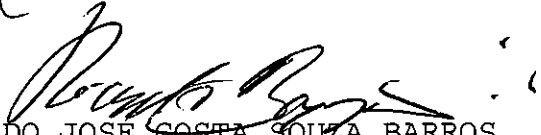
10

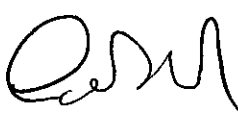
exercício de 2025, convocando a responsável pelo setor financeiro Aquelina da Silva Montenegro para os devidos esclarecimentos, a servidora fez apresentação sobre os créditos orçamentários e as despesas onde foi distribuído os valores; em seguida o Corregedor-Geral pediu a palavra e falou sobre a dificuldade em preencher as comarcas de difícil provimento, falando que essa preocupação o levou a confecção de uma minuta de resolução sobre as comarcas de difícil provimento, apresentando essas comarcas, sendo aprovado por unanimidade de seus membros e ficando decidido que os Conselheiros que puderem, irão se reunir extra-oficialmente para fazer um levantamento; A Conselheira Monaliza Montenegro pediu a palavra e apresentou minuta de resolução que regulamenta o concurso público quanto ao provimento e formação de cadastro de reserva do quadro de servidores da Defensoria Pública, sendo aprovada por unanimidade uma Resolução retificando a Resolução de nº 149.2025; Em seguida a palavra foi passada ao Suddefensor Público-Geral Institucional Ricardo Barros que falou sobre o detalhamento dos gastos constantes da planilha financeira relativa ao ano de 2025, destacando e aprovando o índice de baixo percentual de custeio, se reportou também sobre a arrecadação dos valores sucumbenciais, inerente ao trabalho realizado pelo grupo que participa, responsável sobre a execução e arrecadação dos valores nos processos que implicam em verba de sucumbências para a Defensoria Pública no ano de 2025, registrou ainda que alguns Defensores debatem a execução da Lei 10.380/14 com existência de muitas críticas, e essa lei vem sendo sistematicamente mal interpretada, pois, o entendimento da lei é bem diferente do que vem sendo divulgado, que essa específica lei é uma lei de intenções, uma vez que não causa obrigatoriedade direta, remete a matéria a dependência de outra lei específica para reajuste salarial, e ainda assim, dependendo também de lastro orçamentário; falou também sobre a Lei 12.171/21 publicada no período da pandemia, (Dez/2021) mas com vigência a partir de janeiro de 2022, por conta do Decreto Federal 173, que proibia despesa com pessoal no período da pandemia, motivo este que não poderia vigorar

mas

naquele mesmo exercício de 2021, dentre outros problemas que poderia ocorrer. Concluídos os assuntos pertinentes a DPPB e vencida a pauta, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que será assinada pela senhora Presidente, pelos senhores Conselheiros e por mim, Araújo Maria Auxiliadora Targino de Araújo, Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública, e por quem mais de direito.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
PRESIDENTE

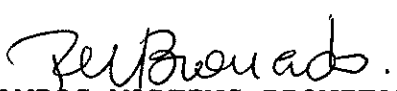

RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL


CORIOLANO DIAS DE SÁ FILHO
CORREGEDOR-GERAL

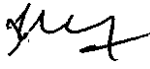

MONALIZA MAELLY FERNANDES MONTINEGRO
MEMBRO

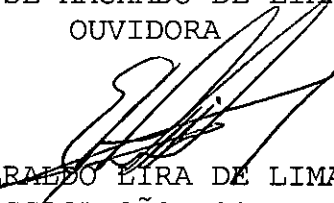

WALDELITA DE LOURDES DA CUNHA FARIAS RODRIGUES
MEMBRO

ÉLSON PESSOA DE CARVALHO
MEMBRO


RYVEKA CAMPOS MARTINS BRONZEADO
MEMBRO


BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS
MEMBRO


INISE MACHADO DE LIMA
OUVIDORA


EVERALDO LIRA DE LIMA
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS

